



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2019.**

Contrato Administrativo nº 101/2019  
Dispensa de Licitação nº 008/2019

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do CONISUL, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAPORÃ - MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.905.342/0001-28, com sede na Av. Deputado Fernando Saldanha s/nº, CEP: 79985-000, Município de Japorã/MS., doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/PR, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS. e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, nº 1164, Centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CONISUL, o que segue nas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços às disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONISUL, Lei Municipal nº 189/2010.

1.2 - O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, por se tratar de município consorciado ao CONISUL, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07.

1.3 - A execução dos serviços de trabalhos para promover a realização de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E/OU DE PROVAS E TÍTULOS será por regime de empreitada global. Os pagamentos corresponderão na forma do disposto no Termo de Referência Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO CONISUL PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM VISTA AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R\$ 109.650,00 (Cento e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo único. Para cada excedente acima de 6.000 (seis mil) candidatos na somatória de todos municípios participantes, a empresa contratada será remunerada em no máximo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas, sendo a primeira após o cumprimento dos itens 5. e 11. do Termo de Referência, no valor de 20% do valor do contrato estimado e ou arrecadado; a segunda após a realização das provas no valor de 30% do valor do contrato estimado e ou arrecadado; e a terceira após o encerramento de todos os trabalhos, inclusive de recursos, no valor de 50% do valor do contrato estimado e ou arrecadado.

4.3 - O valor correspondente ao excedente de inscrições homologadas será pago em até 5 dias uteis após a publicação dos editais de homologações das inscrições.

4.4 - O pagamento pelo excedente das inscrições estipulado no § único da cláusula 3ª, não será limitado ao estabelecido no § primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, pois se trata da remuneração ao contratado pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os trabalhos serão prestados nas formas e condições do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Concurso Público da Prefeitura de Japorá/MS., Conselho Fiscal do CONTRATADO, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

6.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

7.1 - São direitos do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e receber informações sobre a elaboração dos serviços;
- b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;
- c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos serviços;
- d) Exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;
- e) Demais obrigações estipuladas no Anexo I - Termo de Referência.

7.2 - São deveres do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações necessárias para a elaboração dos serviços;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração dos serviços;
- c) Emitir aprovação dos serviços após conclusão dos trabalhos;
- d) Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços contratados/executados conforme medições;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



e) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

f) Demais obrigações estipuladas no Anexo I - Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Funcional: Construindo o Desenvolvimento de Japorã

Dotação: 04.122.0009.2048 - Gestão das Ativ. da Sec. Munic. Plan. Desenv. Econ. Turismo.

Recurso: 0.1.00.000.000

Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

10.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CONISUL ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

10.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CONISUL, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



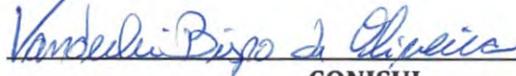
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo/MS. para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Japorã(MS), 30 de setembro de 2019.



**CONISUL**

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul  
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA - RG nº 6.981.340-2 e CPF nº 356.506.721-72  
Presidente  
(CONTRATADO)



**MUNICÍPIO DE JAPORÃ**

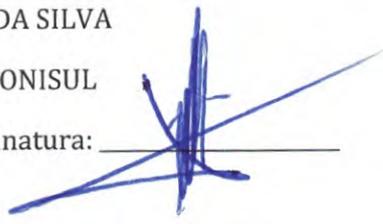
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal  
- RG nº 6.981.340-2 SSP/PR e CPF nº 356.506.721-72  
(CONTRATANTE)

**TESTEMUNHAS:**

Nome: WALTER JOSÉ DA SILVA

Secretário Executivo - CONISUL

RG: 33.916.304-5

Assinatura: 

Nome: TIAGO TAVARES DE OLIVEIRA

Assessor de Gabinete - PREFEITURA

RG: 058.233.201-08

Assinatura: 